



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMP Nº 158/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI·UFSCar**, para a realização do Projeto “serviço de elaboração de estudo hidrológico e hidráulico do ribeirão Pederneiras e córrego Águas do Monjolo na malha urbana”.

Processo Administrativo nº 18517/2022

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, órgão executivo municipal, com sede na **Rua Siqueira Campos, nº. S-64, Bairro: Centro**, CEP: 17.280-000, da cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.189.718/0001-79, neste ato representada pela Senhora Prefeita Municipal, Ivana Maria Bertolini Camarinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI·UFSCar**, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos, SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 66.991.647/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu Diretor Executivo, Dr. Targino de Araújo Filho, doravante denominada **CONTRATADA**;

**CONSIDERANDO** que a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI·UFSCar** é uma fundação de direito privado sem fins lucrativos, devidamente credenciada perante os Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovações como instituição de apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, na forma da Lei Federal nº. 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução do ConsUni nº 816, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre as normas para regulamentar o relacionamento entre a UFSCar e a FAI·UFSCar;

**CONSIDERANDO** o Convênio de Cooperação Institucional nº 01/2020 firmado entre a UFSCar e a FAI·UFSCar em 09 de junho de 2020, o qual estabelece as relações institucionais entre ambas, definindo as diretrizes, as normas e a metodologia pelas quais a FAI·UFSCar prestará apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação da UFSCar, regulando a relação das partes em consonância com a legislação vigente e os interesses recíprocos;

**CONSIDERANDO** o projeto de extensão intitulado “serviço de elaboração de estudo hidrológico e hidráulico do ribeirão Pederneiras e córrego Águas do Monjolo na malha urbana”, sob a coordenação do Prof. Dr. Erich Kellner, do Departamento de Engenharia Civil, da UFSCar;

**CONSIDERANDO** o processo administrativo nº 18517/2022 e a publicação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação para a presente contratação no Diário Oficial de Pederneiras em 27 de outubro de 2022;

Celebram o presente Contrato, nos termos e condições seguintes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## **Cláusula 1 - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços da CONTRATADA à CONTRATANTE, visando à execução do projeto de extensão intitulado “Serviço de elaboração de estudo hidrológico e hidráulico do ribeirão Pederneiras e córrego Águas do Monjolo na malha urbana”, doravante denominado “Projeto”, nos termos e condições do Plano de Trabalho anexo, o qual é parte integrante deste instrumento.

## **Cláusula 2 - DO OBJETIVO**

2.1 Constituem objetivos do presente Contrato:

- Estudo Hidrológico das bacias do ribeirão Pederneiras e do córrego Águas do Monjolo na malha urbana empregando cartas topográficas do IBGE e/ou outras, com a caracterização morfométrica das referidas bacias;
- Estimativa das vazões de deflúvio sob as pontes (16) apontadas no Ofício/SUP/0079/2021;
- Verificação da capacidade hidráulica de escoamento sob as pontes (16).

## **Cláusula 3 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 A execução do objeto será coordenada pelo Prof. Dr. Erich Kellner, do Departamento de Engenharia Civil da UFSCar, doravante denominado Coordenador, nos termos do presente Contrato e conforme Plano de Trabalho anexo.

## **Cláusula 4 - DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.1 DA CONTRATANTE:**

4.1.1 Sem prejuízo de outras responsabilidades que a lei e este Contrato lhe atribuam, a CONTRATANTE compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme especificado na Cláusula Sexta deste Contrato.
- b) Fornecer todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue;
- c) Garantir as condições favoráveis para a boa execução do presente, assim como o acesso dos executores nas dependências e instalações onde serão executados os serviços.

### **4.2 DA CONTRATADA:**

4.2.1 Sem prejuízo de outras responsabilidades que a lei e este Termo lhe atribuam, a CONTRATADA compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- a) Executar, através do Coordenador indicado, as atividades objeto, na forma prevista neste Contrato;
- b) Responsabilizar-se nas esferas civil, trabalhista, previdenciária e administrativa, por seus empregados ou subcontratados quando da execução do presente Contrato;
- c) Gerenciar os recursos financeiros envolvidos na consecução do objeto deste, inclusive recolhendo os tributos eventualmente devidos;
- d) Colaborar administrativamente, de todas as maneiras a seu alcance, para a execução das atividades objeto deste Contrato.

## **Cláusula 5 - DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 02 (dois) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do presente instrumento.

5.2 O presente Contrato poderá a critério da CONTRATANTE ser prorrogado, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93.

## **Cláusula 6 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados no âmbito do presente Contrato a importância total de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), mediante a apresentação de documento fiscal competente a ser emitido pela CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**6.1.1.** As Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) da FAI.UFSCar, já compreendidas no valor previsto na Cláusula 6.1 a ser pago pela CONTRATANTE, corresponderão ao importe de R\$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais) do valor pago pela CONTRATANTE.

**6.2** O valor descrito na presente cláusula será fixo e irrevogável durante o período do Contrato.

**6.3** O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após as assinaturas do presente contrato

**6.3.2** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pederneiras, por meio de depósito em conta-corrente:

Banco do Brasil (001)

Agência: 1888-0

Conta-Corrente: 5996-X

## **Cláusula 7: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas referentes aos serviços objeto deste Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária: ficha nº 898 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – 02.21.01 – Diretoria de Infraestrutura e Obras.

## **Cláusula 8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do mesmo dispositivo legal, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, conforme estabelece o artigo 55, inciso IX.

## **Cláusula 9 - DAS PENALIDADES**

**9.1** O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

## **Cláusula 10 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**10.1** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

## **Cláusula 11 - DA VINCULAÇÃO**

**11.1** O presente Contrato está vinculado ao Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 18517/2022, nos termos do Inciso XI, do art. 55 da lei nº. 8.666/93.

## **Cláusula 12 - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** A CONTRATANTE providenciará, sem ônus à CONTRATADA, a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

## **Cláusula 13 - DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**13.1** Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

**13.1.1** As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**13.1.2** Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Contrato.

**13.1.3** Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**13.1.4** As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Contrato.

**13.1.5** Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

## **Cláusula 14 - DO FORO E DO REGIME LEGAL**

**14.1** - As Partes elegem o Foro da Comarca de Pederneiras/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Legislação Brasileira, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações, e das disposições complementares vigentes.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo.

Pederneiras/SP, 1º de novembro de 2022.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
Prefeita Municipal

**Targino de Araújo Filho**  
Diretor Executivo - FAI.UFSCar

Ciente e de Acordo:

**Erich Kellner**  
Coordenador

Testemunhas:

**Luis Carlos Rinaldi**  
CPF nº 053.271.248-00

**Cendy Biazuzo Ramos**  
CPF nº 337.528.118-89



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Fundação de Apoio Institucional ao Desenv. Científico e Tecnológico - FAI·Ufscar

CONTRATO Nº 158/2022

OBJETO: Execução do projeto de extensão intitulado “serviço de elaboração de estudo hidrológico e hidráulico do ribeirão Pederneiras e córrego Águas do Monjolo na malha urbana”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 1º de novembro de 2022.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:**

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: Targino de Araújo Filho

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 020.111.718-57

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Raphael Tramonte Leme

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 364.143.398-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: \_\_\_\_\_